

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Araruama Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1365 DE 23 DE JUNHO DE 2006

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AOS DIABETES E A ANEMIA INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º O Programa de Prevenção aos Diabetes e a Anemia Infantil, será implantado pela Secretaria Municipal da Saúde conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos desta Lei.
- Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a elaborar, conjuntamente com a Secretaria de Saúde, por intermédio de suas Assessorias, modelo de ficha de Saúde, com o objetivo de avaliar situação da saúde das crianças e a mesma encaminhando-a a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º A ficha de Saúde mencionada no artigo 2º, será anexada à Ficha de Matrícula dos alunos, por ocasião das matrículas e rematriculas nas unidades integrantes da rede pública de ensino.
- Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de suas unidades escolares, o preenchimento das Fichas de Saúde, as quais deverão ser posteriormente encaminhadas à Unidade Básica de Saúde de referência da área.
- Art. 5º Incumbirão a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da equipe da Unidade Básica de Saúde de referência da área, as seguintes atribuições;
- I analisar as Fichas de Saúde encaminhadas pelas unidades da rede municipal de ensino, efetuando a triagem dos casos de risco ou de comprometimento da saúde que deverão ter acompanhamento médico;
- II informar os casos selecionados a Assessoria de Programas Especiais em Nutrição e Saúde da Secretaria Municipal de Educação;

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - R./ - Gep.: 28:970-000 - Tel.: (22) 2665-2121 www.araruama.rj.gov.br

gabin@araruama.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Araruama Gabinete do Prefeito



III – organizar agenda de atendimento para os alunos em situação de risco ou que já apresentem comprometimento da saúde.

Parágrafo Único – A listagem de agendamentos realizada pela Unidade Básica de Saúde deverá ser encaminhada à direção da unidade escolar, que informará aos responsáveis pelos alunos às datas de atendimento as crianças.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a dieta que atenda as necessidades dos alunos portadores de diabetes ou de anemia, matriculados na rede pública de ensino, mediante prévia comunicação das unidades escolares.

Art. 7º - Para cumprimento dos objetivos de que trata esta Lei, poderão ser firmado convênio ou parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entes privados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2006

Francisco Ribeiro

"Chiquinho da Educação"

Prefeito

0